



CIRCULAR Nº 1/DG/2008

Aplicação do DL 329/2007 para os Materiais Citrícolas

Tendo em vista uma mais clara e uniforme interpretação do disposto no Decreto-Lei n.º 329/2007, de 8 de Outubro, no que se refere à sua aplicação à produção de materiais citrícolas certificados, apresentam-se as seguintes clarificações:

I) A definição de parcela prevista na alínea z) do artigo 3.º, no contexto da especificidade em que se enquadra a produção de materiais citrícolas certificados, no âmbito do Anexo IV relativo ao Regulamento Técnico da Produção de Materiais Citrícolas Certificados, é entendida da seguinte forma:

No conceito de parcela, está também incluída para além da variedade ou clone, a espécie.

II) Na alínea d) do n.º 2.1 da Parte C do Anexo IV, os afastamentos entre plantas-mãe aí previstos devem ter em conta a categoria do material, devendo esta alínea ser entendida da seguinte forma:

As plantas devem estar afastadas de forma que não haja contacto com a rede, para todas as categorias de material e, para as plantas-mãe produtoras de garfos das categorias inicial e base, não deve haver contacto entre plantas.

III) No n.º 4 da Parte F do Anexo IV, a altura das plantas cítricas aí prevista, deve ser interpretada da seguinte forma:

A altura indicada inclui o contentor que serve de meio de suporte às plantas.

Lisboa, 10 de Janeiro de 2008.

O Director-Geral


(C. São Simão de Carvalho)